



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO Nº 020/2025.

Viseu/PA, 16 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador
WENDESON LAURINDO DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Viseu

Nesta.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUN. DE VISEU
Recebido em: 16/10/25
HS: 10:07 Ass: [Assinatura]

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 020/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **altera os artigos 1º, 41, 53, 54 e 55 da lei municipal nº 604 de 29 de abril de 2025 e dá outras providências.**"

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, o Poder Executivo Municipal de Viseu/PA vem, por meio desta, apresentar e justificar a necessidade de aprovação do Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 604/2025 em alguns pontos relacionados às competências das Secretarias Municipais de Agricultura e de Pesca em relação ao desenvolvimento da **cultura aquícola** neste município de Viseu/PA.

De acordo com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) – Unidade Pesca e Aquicultura, chama-se **aquicultura** a ciência que estuda técnicas de cultivo não só de peixes, mas também de crustáceos (como o camarão e a lagosta), de moluscos (como o polvo e a lula), de algas e de outros organismos que vivem em ambientes aquáticos¹.

No entanto, observa-se que esta cultura, no âmbito da administração pública municipal, está atualmente vinculada à Secretaria de Agricultura, conforme se verifica do art. 41 na Lei Municipal nº 604/2025.

Logo, considerando que a **aquicultura** é uma ciência que se relaciona mais com as atividades pesqueiras do que agrícolas, este Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa visa justamente alterar os dispositivos da lei Municipal nº 604/2025 relacionados ao tema, a fim de que as Secretarias Municipais ora mencionadas possam desenvolver suas ações voltadas às atividades que mais se relacionam com as suas competências.

Assim, o projeto propõe a transferência da competência da aquicultura da Secretaria de Agricultura para a Secretaria de Pesca, além de alterar a nomenclatura utilizada pela secretaria, de "SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA" para "**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA**", com competência para "*propor, implantar, coordenar e apoiar políticas de desenvolvimento da pesca e da aquicultura, artesanal e amadora e comercialização de seus produtos; coordenar todos os expedientes relativos à prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento da pesca e da aquicultura, artesanal e amadora, bem como a comercialização e fiscalização de seus produtos; e coordenar o apoio às atividades dos escritórios das agências públicas promotoras de políticas de apoio à pesca e à aquicultura.*"

¹ Fonte: https://www.embrapa.br/contando-ciencia/arvores/-/asset_publisher/Zd2bjD3HpAAC/content/o-que-e-aquicultura-/1355746?inheritRedirect=false



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



Além disso, propõe alteração para que a **Secretaria Municipal de Agricultura** passe a ter agora competência para “*propor, implantar coordenar e apoiar políticas de desenvolvimento da agricultura industrial, artesanal e amadora e comercialização de seus produtos, de coordenar todos os expedientes relativos à prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento da agricultura industrial, artesanal e amadora e comercialização e fiscalização de seus produtos*”.

Os benefícios esperados com a aprovação desta medida são múltiplos e de grande impacto social:

1. **MAIOR ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA:** a Secretaria de Pesca tende a ter profissionais mais especializados em recursos aquáticos. Isso pode resultar em políticas públicas mais eficazes e adaptadas às realidades da aquicultura municipal.
2. **FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA:** a integração da aquicultura à pesca pode facilitar o desenvolvimento de cooperativas, associações e redes de comercialização. Isso estimula o crescimento econômico local com geração de emprego e renda.
3. **MELHORIA NA GESTÃO AMBIENTAL:** com base no princípio da proteção ao meio ambiente, a Secretaria de Pesca está mais alinhada com práticas sustentáveis em ambientes aquáticos. Assim, haverá maior controle sobre impactos ambientais, como uso de espaços hídricos e descarte de resíduos.
4. **APOIO DIRETO AOS PRODUTORES:** produtores de pescado podem ter acesso direto a capacitações, subsídios e assistência técnica, facilitando o diálogo entre governo e comunidades pesqueiras e aquícultores.
5. **MAIOR VISIBILIDADE E PRIORIDADE:** a aquicultura pode deixar de ser um “subtema” dentro da agricultura e ganhar protagonismo dentro da pesca, isso atrai mais investimentos, projetos e parcerias com universidades e ONGs.
6. **PLANEJAMENTO INTEGRADO DE RECURSOS HÍDRICOS:** a Secretaria de Pesca pode articular melhor o uso de rios, lagos e represas com outras atividades aquáticas. Pois promove o uso racional e sustentável dos recursos naturais.
7. **FACILIDADE NA EMISSÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES:** Pode haver simplificação de processos burocráticos, como licenças para tanques escavados ou cultivos em viveiros. Isso reduz o tempo de espera e incentiva novos empreendimentos.
8. **PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO:** a Secretaria de Pesca pode desenvolver campanhas educativas sobre consumo consciente de pescado e preservação dos ecossistemas aquáticos, além de estimular práticas sustentáveis nas comunidades.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



Em suma, a aprovação deste Projeto de Lei pode resultar em uma gestão mais especializada e eficiente dos recursos hídricos, promovendo o desenvolvimento econômico local, a geração de empregos e o fortalecimento da segurança alimentar. Além disso, considerando que a Secretaria de Pesca possui competência mais direta nas atividades aquáticas, a população se beneficia de políticas públicas mais alinhadas com a realidade dos produtores, maior preservação ambiental, redução da burocracia e valorização das comunidades pesqueiras e aquicultores, contribuindo para uma sociedade mais sustentável e inclusiva.

Diante do exposto, e certo da sensibilidade desta Egrégia Casa Legislativa para com as necessidades prementes de nossa comunidade e para com a oportunidade de desenvolvimento, que se apresenta este Projeto de Lei, e reitero o pedido para que o presente seja apreciado e aprovado em regime de urgência.

Renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 16 DE OUTUBRO DE 2025.

CRISTIANO

DUTRA

VALE:330964732

34

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
DUTRA

VALE:33096473234

Dados: 2025.10.16

09:25:48 -03'00'

CRISTIANO DUTRA VALE
PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
 GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Viseu

Aprovado Em Seção Ordinária

Do dia 21/10/2025

Wenderson Laurindo de Oliveira

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU – ESTADO DO PARÁ.

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 41, 53, 54 E 55 DA LEI MUNICIPAL Nº 604 DE 29 DE ABRIL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, CRISTIANO DUTRA VALE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, por força do disposto no art. 77, IV da Lei Orgânica do Município de Viseu, encaminha este Projeto de Lei, para análise e aprovação pelos membros desta Casa de Leis.

Art. 1º. Os artigos 1º, 41, 53, 54 e 55 da Lei Municipal nº 604, de 29 de abril de 2025 passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º

I -

II -

III -

IV -

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

k)

l)

m)

n)

o)

p) Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura;

q)



CAPITULO – XV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 41. Fica instituída no âmbito da Administração direta da Prefeitura Municipal de Viseu/PA a Secretaria Municipal de Agricultura, tendo por missão propor, implantar, coordenar e apoiar políticas desenvolvimento da agricultura industrial, artesanal e amadora e comercialização de seus produtos; coordenar todos os expedientes relativos à prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento da agricultura industrial, artesanal e amadora, bem como a comercialização e fiscalização de seus produtos.

CAPITULO – XIX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

Art. 53. Fica instituída no âmbito da Administração direta da Prefeitura Municipal de Viseu/PA a Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, tendo por missão propor, implantar, coordenar e apoiar políticas de desenvolvimento da pesca e da aquicultura, artesanal e amadora e comercialização de seus produtos; coordenar todos os expedientes relativos à prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento da pesca e da aquicultura, artesanal e amadora, bem como a comercialização e fiscalização de seus produtos; e coordenar o apoio às atividades dos escritórios das agências públicas promotoras de políticas de apoio à pesca e à aquicultura.

Art. 54. Compete à Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura:

- I - Assessorar direta e imediatamente o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção pesqueira e aquícola;
- II - Promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca e aquicultura artesanal e industrial;
- III - Executar ações voltadas à implantação de infraestrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e do cultivado nas culturas aquícolas e de fomento à pesca e aquicultura;
- IV - Conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca e aquicultura comercial e artesanal no Município;
- V - Editar normas e regulamentos a respeito da produção e comercialização da Atividade Pesqueira e Aquícola no Município.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura terá a seguinte estrutura básica:

- I -
- a)
- b)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



II -

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

III -

a) Setor de apoio a produção e comercialização pesqueira e aquícola.

b)

IV - Departamento de Apoio à organização de Associação e Cooperativas Pesqueiras e Aquícolas. ”

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 16 DE OUTUBRO DE 2025.

CRISTIANO DUTRA
VALE:33096473234

Assinado de forma digital por
CRISTIANO DUTRA
VALE:33096473234
Dados: 2025.10.16 09:26:33
-03'00'

**PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU
CRISTIANO DUTRA VALE**